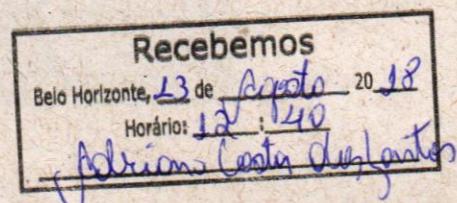




Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0557351/2018

PA COPAM Nº: 10764/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Aurora Energias Renováveis Ltda:	CNPJ: 21.711.448/0001-93		
EMPREENDIMENTO: Aurora Energias Renováveis III Ltda.	CNPJ: 29.290.880/0001-60		
MUNICÍPIO: Jaíba	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO E-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO Usina Solar Fotovoltaica – 80MW – Porte Subestação de energia	CLASSE 3 Não passível	CRITÉRIO LOCACIONAL Não há

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Myr Projetos /Thiago Metzker	REGISTRO ART nº 2018/03277 - CRBio: 044356/04-D	
AUTORIA DO PARECER Cibele de Aguiar Neiva - Analista Ambiental	MATRÍCULA 1.197.551-3	ASSINATURA
Rodolfo de Oliveira Fernandes – Analista Ambiental	1.336.907-9	
De acordo: Rodrigo Ribas - Superintendência de Projetos Prioritários	1.220.634-8	





PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar a análise do processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS - referente à instalação de Usina Solar Fotovoltaica - UVF - de propriedade da Aurora Energias Renováveis Ltda. A atividade recebeu código da Deliberação Normativa nº 217/2017 - E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica - cujo potencial nominal do inversor é de 80MW. Em 07/08 de 2018, o Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável determinou, por meio da Deliberação GCPPDES nº 14/2018, a análise do presente processo à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI.

O estudo apresentado - Relatório Ambiental Simplificado - RAS - foi formalizado em 19/07/2018 solicitado pelo FOBI nº 0367436/2018, bem como todos os documentos exigidos pelo referido formulário, cujo número do recibo é 0512387/2018.

A matrícula do imóvel denominado Fazenda Humbergema localiza-se no município de Jaíba - MG, possui área total de 2.154,89 hectares e a Reserva Legal averbada correspondente a 20,96% do total. O empreendedor solicitou a autorização para intervenção em área de pasto com árvores isoladas, em uma área de 310,66 hectares, cujo processo de DAIA foi homologado no Sistema Integrado de Monitoramento - SIM. O Documento Autorizativo para a Intervenção Ambiental - DAIA foi emitido em 17/07/2018 sob o nº 0034319-D. Ressalta-se que a vistoria na área ocorreu no dia 04/07/2018 e que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 25780/2018.

Cabe ressaltar que o imóvel pertence a Construtora Caparaó S/A e que possui contrato de locação com a Empresa Aurora Energias Renováveis Ltda. No entanto, esta sublocou para a Empresa Aurora Energias Renováveis III Ltda, conforme consta, nos autos do processo em tela, o instrumento do contrato de sublocação. A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento encontra-se mapeada na figura 1.

O empreendedor apresentou a Declaração da Prefeitura Municipal de Jaíba para fins de formalização do LAS manifestando-se pela conformidade do empreendimento Aurora Energias Renováveis III LTDA com as leis e regulamentos administrativos do município.

Quanto à declaração de confirmação da existência de bens acautelados, após a consulta com a base oficial do IEPHA, o empreendedor atestou que "não foi encontrado nenhum bem tombado, registrado ou inventariado no município de Jaíba/MG".

Salienta-se que o processo foi formalizado de acordo com as normas administrativas do órgão ambiental, sendo certo que o empreendedor apresentou a documentação necessária para análise do presente processo.

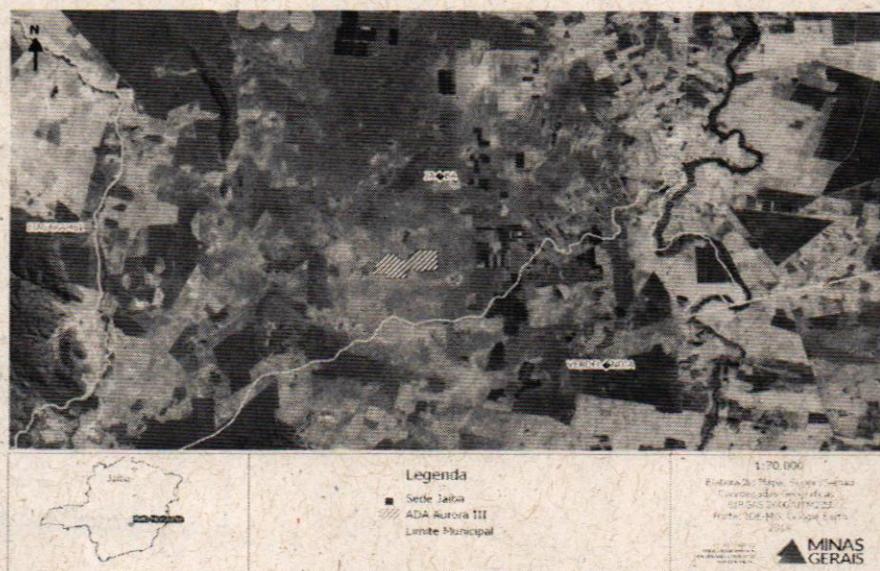


Figura 1 - ADA Aurora III



2. DADOS DO PROJETO

O projeto da Usina Fotovoltaica Aurora III é constituído de duas áreas distintas, porém contíguas, sendo denominadas UFV AC VII e UFV AC VIII, sendo a potência nominal de 40MW cada. A usina AC VII está localizada na porção mais leste do limite do imóvel com área de implantação de 138,6595 ha, enquanto a usina AC VIII possui área de 143,9277 ha. Ambas as usinas possuem características técnicas bastante semelhantes, como as características dos inversores, módulos e trackers. Na área da UFV AC VII será instalada a estrutura da subestação coletora que terá um transformador trifásico de 80/85/90 MVA, de 34,5/138kV, sendo que o pátio de 34,5 kV será do tipo abrigado e o pátio de 138 kV será do tipo exposto ("ao tempo").

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Projeto da Usina – Aurora III, cujo nº ART é de Nº PE20180292115

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentou o mapa de potencial espeleológico, conforme a plataforma do IDE, que definiu a área de estudo com potencial espeleológico baixo para ocorrência de cavidades. No entanto, na área da fazenda Humbergema ocorre afloramentos de calcário, conforme constatado em campo. O empreendedor, em decorrência desses afloramentos, apresentou o Layout do empreendimento considerando um raio de proteção de 250m no entorno dessas formações rochosas. E, portanto, a implantação dos painéis solares não impactará essas áreas.

De acordo com o RAS, foi apresentado no módulo 5, a matriz de aspectos e impactos associados ao empreendimento, que após análise, foi considerada satisfatória. Desta forma, foram apresentadas as medidas mitigadoras por meio dos planos e programas ambientais, conforme o Anexo XIII, quais sejam:

- Plano Ambiental da Construção;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Segurança, Alerta e Adequação do Sistema Viário;
- Programa de Capacitação e Mobilização de Mão de Obra;
- Programa de gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Monitoramento de Tanque Séptico- Filtro.

O programa de acompanhamento da fauna será executado durante a supressão da vegetação com o objetivo de deslocar naturalmente os indivíduos e/ou grupos para outros locais evitando o contato direto com os animais, isto é, de forma não intervintiva. No entanto, caso o empreendedor tenha que resgatar algum animal, deverá atender, o Termo de Referência do Programa de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Terrestre (SEMAD), para a devida Autorização, antes da intervenção.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do estudo apresentado Relatório Ambiental Simplificado - RAS - objetivando o pedido da Licença Ambiental Simplificada - LAS, concluiu-se que a empresa cumpriu os requisitos necessários para o atendimento a solicitação do empreendimento.

Ressaltamos, que a implantação e a operação do empreendimento em desconformidade com as exigências estabelecidas pela legislação vigente e Programas estabelecidos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, está passível de autuação nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A equipe interdisciplinar desta Superintendência sugere pelo deferimento desta Licença do empreendimento Usina Solar Fotovoltaica Aurora Energias Renováveis III Ltda (AC VII e AC VIII) no município de Jaíba- MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas na Licença Ambiental Simplificada e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental competente tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer, que esta Superintendência não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre o estudo ambiental apresentado, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aurora Energias Renováveis III Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatórios (descritivos e fotográficos) que demonstrem o cumprimento/progresso dos programas apresentados no RAS.	Durante a vigência da Licença Semestral
02	Apresentar ARTs dos responsáveis técnicos do empreendimento	Anterior ao início das obras
03	Apresentar relatório técnico comprovando a destinação dos resíduos sólidos da obra.	A partir do início das obras. Semestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do órgão licenciador, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aurora Energias Renováveis III Ltda.



1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente para SUPRAM NM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo				
								Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	5 - Incineração
2 - Reciclagem	6 - Co-processamento
3 - Aterro sanitário	7 - Aplicação no solo
4 - Aterro industrial	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)	

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e alterações e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

